

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000242/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077514/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002563/2017-63
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA e por seu Secretário Geral, Sr(a). DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS;

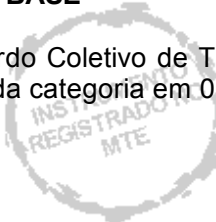
E

ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.262.069/0001-44, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A **ERICSSON** reajustará os salários dos funcionários em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial dos trabalhadores da ERICSSON será R\$ 1.046,57 (um mil, quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), exceto para os funcionários com Jornada de 36 (trinta e seis horas) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Piso Salarial dos Técnicos com CREA e que exercem efetivamente a função de Técnico da ERICSSON, será de R\$ 1.434,97 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e

sete centavos) para os que não possuem CREA o piso será de R\$ 1.162,86 (um mil, cento e sessenta e

sete centavos), para os que não possuem CNRA o piso será de R\$ 1.102,00 (um mil, cento e sessenta e 2 dois reais e oitenta e seis centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal até o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados demonstrativos de pagamento ou documento hábil semelhante, no qual esteja especificado, obrigatoriamente, o salário recebido por mês, as horas extras, adicionais de qualquer natureza, função gratificada e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO

Nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica a EMPRESA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos à participação dos empregados no custo total de benefícios, de reparos ou reposição de bens sob sua responsabilidade que tenham sido extraviados ou danificados por uso indevido ou sua culpa. Os demais descontos como farmácia, clubes, cooperativa de crédito e outros serão aceitos apenas com autorização escrita do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º (trigésimo) dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo os decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença maternidade e férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal será antecipado para os empregados da empresa por ocasião das férias.

Parágrafo Primeiro - A segunda parcela do 13º salário paga no mês de dezembro até o dia 20 (vinte).

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES**

A EMPRESA ao promover seus empregados deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento), nas horas trabalhadas aos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que realizar trabalho em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no artigo 73 da CLT, receberá, a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será pago um adicional conforme legislação vigente, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres, independente de perícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A EMPRESA pagará adicional periculosidade os empregados expostos à situação de riscos, em percentual de 30% do salário base, de acordo com laudo pericial.

ADICIONAL DE SOBREAVISO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO**

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, de acordo com escala de plantão previamente organizada pela EMPRESA, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Parágrafo Único - Serão consideradas em regime de sobreaviso, as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da EMPRESA, podendo ser chamado através de BIP ou telefone celular.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA deverá negociar e firmar o ACT do PPR do exercício 2016 com o Sindicato Patronal.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLOCAMENTO EM SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de locomoção, estada, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço, limitado a R\$ 145,94 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) de segunda a sexta, R\$ 172,94 (cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para sábados, domingos e feriados, este valores compreende o jantar, a pernoite, por dia e R\$ 26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) para lavagem de roupas a cada 3 dias, mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que prestar serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 (trinta) dias, será assegurado uma passagem de ida e volta á sua residência a cada 30 (trinta) dias, ou em outra periodicidade definida de comum acordo entre o empregado e a empresa. .

PARÁGRAFO TERCEIRO – O encerramento da transferência ensejará no encerramento do adicional de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo vale-refeição, no valor facial de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação do empregado no custeio do benefício será de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para o empregado que trabalhe 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes por mês para quem trabalha 6 (seis) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - O vale - Refeição será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que trabalharem mais de três horas, além de sua jornada normal, por dia, a EMPRESA reembolsará um VR para alimentação no valor constante deste acordo (por dia).

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale refeição fornecido pela empresa, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurantes ou lanchonetes conveniadas, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento do vale refeição pelo pagamento regular de auxílio alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo, cesta básica no valor de R\$ 332,58 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cesta básica será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho, limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fica obrigada, na forma da Lei, ao fornecimento de Vale-Transporte. O desconto poderá ser de até 6% (seis por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA concederá benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde aos empregados e seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - Será praticado sistema de co - participação do usuário com o percentual de 20% do custo do procedimento, exceto para exames de alta complexidade e internações.

Parágrafo Segundo - Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O convênio médico concedido pela EMPRESA não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos com idade até 10 (dez) anos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para reembolso mensal será de R\$ 447,94 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), ou do valor da despesa efetuada pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até os limites do parágrafo primeiro desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será devido o Auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO-CRECHE

A EMPRESA reembolsará diretamente as empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 223,97 (duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) por mês, por filho, até completar 7 (sete) anos de idade inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário da(o) empregada(o).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre a EMPRESA e a seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Todo o empregado que tenha mais de um ano de trabalho na EMPRESA, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato, pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelas autoridades elencadas no art. 477 da CLT, sob pena de nulidade. Caso a homologação da rescisão não aconteça no SINDICATO, a EMPRESA enviará cópia do TRCT à entidade sindical.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei de nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL-GO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo Segundo - A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de referência no processo de demissão sem justa causa.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que necessitarem locomover-se para cidade diversa daquela que presta serviços para homologar as suas rescisões contratuais, terão as suas despesas custeadas pela EMPRESA acordante, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação, excluem-se neste caso aqueles que pedirem demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Quando necessário, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado integralmente a treinamento e instruções sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, do conhecimento dos riscos da atividade a ser exercida pelo empregado, no local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos de proteção e as ferramentas de trabalho ficarão sob a custódia do trabalhador mediante assinatura em termo de responsabilidade e comprovação de entrega, ficando estes sob a responsabilidade dos mesmos.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, realizarem a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único - A EMPRESA anotarará na CTPS, o cargo, salário básico, percentual e comissões pagas, quando for o caso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS

A EMPRESA compromete-se contratar entidade habilitada ou capacitar seus profissionais do SESMT para realizar os cursos da CIPA.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APARELHOS TELEFÔNICO CELULAR

A EMPRESA disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados e arcará com as despesas mensais referente as ligações recebidas e efetuadas no exercício de sua atividade profissional, não sendo obrigado o empregado utilizar o aparelho celular fora de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO VEÍCULOS

A EMPRESA fará seguro total de seus veículos e em caso de acidente o empregado arcará com as despesas.

Parágrafo Primeiro - O empregado somente arcará com as despesas caso seja comprovado, mediante perícia oficial quando feita e ou avaliação de uma equipe interna, a sua responsabilidade no sinistro.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá solicitar o parcelamento das despesas de que trata o parágrafo primeiro. A parcela não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário base.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo de refeição, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado. (Obs.: Nesse caso o intervalo deverá ser pré-assinalado no cartão).

Parágrafo Segundo - Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos 01 (um) domingo livre ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, mediante prévia aprovação da EMPRESA.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa poderá adotar outras formas alternadas à Portaria 1510/09 em conformidade com a portaria 373/11.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTA AO TRABALHADOR

A EMPRESA abonará a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS abonarão as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, desde que justificada, nos limites e situações

seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida;
- e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o Descanso Semanal Remunerado - DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 03 (três) dias em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 14 anos;
- h) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a EMPRESA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 (trinta) dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou a transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será descontado do gozo de férias o descanso semanal remunerado perdido por falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por solicitação do empregado e concordância da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da concessão das férias, o empregado poderá optar por dividir as

mesmas em dois períodos, conforme a tabela abaixo:

- Divisão em dois períodos de gozo de 15 (quinze) dias cada um;
- Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 20 dias, e o segundo de dez dias, podendo o trabalhador optar por converter em pecúnia dez dias de férias do primeiro período;
- Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 10 dias, e o segundo de 20 dias, podendo o trabalhador optar por converter em pecúnia dez dias de férias do segundo período;
- Gozo das férias num único período de 20 dias, com opção de converter em pecúnia os restantes 10 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a Empresa conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO DE FÉRIAS

A partir de 01 de Agosto de 2016 ao TRABALHADOR cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do EMPREGADOR, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso das férias serem gozadas em dois períodos as garantias desta cláusula apenas aplicar-se-ão no retorno do primeiro período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA que tiver a necessidade imperativa de colocar TRABALHADORES em férias, no todo ou em parte, por perda de contratos ou redução comprovada da atividade econômica e que, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos TRABALHADORES, venham a necessitar reduzir o seu quadro, desde que os TRABALHADORES envolvidos e o SINDICATO tenham sido previamente comunicados, ficarão desobrigadas do cumprimento da indenização prevista nesta Cláusula.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Quando da concessão das férias integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 100% (cem por cento) do seu salário nominal a título de empréstimo. Mediante solicitação com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O empréstimo será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês subsequente ao término das férias.

Parágrafo Segundo - O empréstimo será concedido em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na primeira concessão das férias.

Parágrafo Terceiro - O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo quando o empréstimo anterior estiver quitado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Único - A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO (Programa de Controle Médico e

Parágrafo Único - A EMPRESA elaborará e implantará o CSMOS (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista nas NRs 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de Atestados de Saúde Ocupacional.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORME

Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo Segundo - Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os empregados devolvê-los, visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro - Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, a EMPRESA fornecerá Capa de PVC compatível com tal situação climática.

Parágrafo Quarto - A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A EMPRESA cumprirá a NR5 que institui a CIPA, convocando eleições por meio de Edital, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e a realização do pleito ocorrerão 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA deverá enviar ao SINDICATO cópia do Edital de Convocação de eleição até 3 (três) dias após a sua publicação, a lista dos candidatos inscritos até 3 (três) dias após o término do período de inscrição, bem como a lista de candidatos eleitos, juntamente com o registro no MTE.

Parágrafo Segundo - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a EMPRESA deverá ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes, secretários e substitutos, com carga horária de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Terceiro - Fica a EMPRESA obrigada a publicar o edital de inscrição às eleições da CIPA, que deverá conter o local e o prazo de inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao empregado inscrito comprovante respectivo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

1. Considerando-se que a empresa mantém convênio médico - hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para os serviços ou diretamente pelo SUS -

Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

2. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto nº 3048, de 07/05/99.

3. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento médico de recursos humanos da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA se obriga a manter na sua sede e filiais, material de curativos necessários à prestação de primeiros socorros, definindo lugar apropriado para a guarda dos mesmos, ficando o empregado responsável pela sua correta utilização.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA, quando ocorrer um Acidente de Trabalho, encaminhará ao SINDICATO cópia da CAT que vier a emitir.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

Parágrafo Segundo - Considera-se acidente do trabalho todos os acidentes ocorridos, na forma da lei, dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, bem como os serviços prestados em residências e empresas de terceiros, desde que devidamente autorizados pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrido o acidente do trabalho com morte, a EMPRESA constituirá imediatamente a CAPA - Comissão de Apuração da Causa do Acidente, que será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da EMPRESA e pelo representante do sindicato.

Parágrafo Quarto - Em caso de acidente a empresa comunicará imediatamente a família do acidente quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Quinto - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecer-lhe-á condução até sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrido o acidente do trabalho com morte, a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL-GO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente, a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecer-lhe-á condução até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

Parágrafo Único - O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo proibido temas político-partidários, bem como não poderá acarretar interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas da EMPRESA e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao sindicato o direito de manter na empresa um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem vistados pela empresa, desde que não contenham matérias político-partidárias ou depreciativas da empresa, seus dirigentes e empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA assegurara a disponibilidade remunerada do empregado eleito e investida de mandato sindical, sem ônus ao SINTTEL-GO e sem prejuízo dos salários e demais vantagens pertinentes ao contrato de trabalho mantido pela Empresa com o Empregado, esta liberação ocorrerá quando a EMPRESA tiver em seu quadro de funcionários a partir de 80 funcionários na região abrangida por este ACT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais ou membros da CIPA do exercício de suas funções, para freqüência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis, desde que a EMPRESA seja avisada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao dispositivo no inciso IV. do artigo 8º. da CF/88. descontará no mês

... Empresa, em atendimento às disposições do inciso IV, do artigo 7º, da CF, e, ainda, decorrente do mês subsequente a assembleia geral de trabalhadores de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês (incluindo 13º salário), referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência. A empresa se responsabilizará pela emissão da relação nominal dos trabalhadores para controle da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato dos trabalhadores a qualquer tempo. Aqueles que já o fizeram em anos anteriores não precisam refazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Conta Corrente: 10488-4 Banco do Brasil, Agência: 1242-4 ou a empresa poderá retirar o boleto bancário na sede do SINTTEL-GO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical e banco de dados de seus associados, desde que solicitado formalmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às relações obrigacionais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) de penalidade para o Sindicato convenente, os empregados e as empresa em caso de violação deste Acordo Coletivo de Trabalho e seus dispositivos, sendo que tal multa será aplicada por dia, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, quer seja sindicato convenente, empregado ou empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADEQUAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes envidarão esforços para que, com freqüência, estabeleça comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação do presente instrumento coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

Fica acordado entre as partes que o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral das partes acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO MOTIVACIONAL

As partes concordam, com a mudança de data base, passando de 1º de setembro para 1º de abril. Desta forma, considerando a antecipação da data base, os percentuais e valores, neste momento, serão proporcionais ao período de 01º de setembro de 2016 a 31 de março de 2017.

Ressaltando que devido à antecipação da data base o percentual será proporcional a 8 meses, que resultou em 5,83%, que também devido a adequação será aplicado de uma única vez, de forma retroativa à nova data base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar a seus empregados e ao SINTTEL-GO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL-GO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a EMPRESA deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado, detalhando os fatos enseja dores da justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o empregado conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA assegurará o direito de defesa a todos empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias após conhecimento, mediante apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da pena.

Parágrafo Segundo - Caberá à EMPRESA a decisão final sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregados que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a EMPRESA devem dar ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria laboral, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelo empregador com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

Parágrafo Primeiro: Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

Parágrafo Segundo: Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral Extraordinária diretamente aos interessados, sindicalizados ou não, nos termos do Estatuto do Sindicato, Federação ou Confederação (Art. 617, §§ 1º do CLT).

Sindicato, Federação ou Confederação. (Art. 617, §§ 1º da CLT).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

O Sindicato conveniente promoverá, dentro de 8 (oito) dias da assinatura deste Acordo Coletivo, o seu depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

Parágrafo Único: O Sindicato conveniente, bem como, os estabelecimentos da empresa compreendida no seu campo de aplicação, deverá afixar de modo visível, cópias autênticas deste Acordo Coletivo de Trabalho nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Cláusula, a teor do exposto no (Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT).

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE
GERENTE
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA ERICSSON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.